ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-027 /2017

PROMOVENTE: JOSÉ PRESTES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A TODAS AS MULHERES NO ÂMBITO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
08/03/2017

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 05/12/17

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 28/11/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM ___/___/___ OF ___/___/___

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROCESSO
Nº PL-027/17
Fls. 02

Câmara Municipal de Macaé
LEITURA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L- 027/2017

Vereador Autor : José Prestes

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A TODAS AS MULHERES NO ÂMBITO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO A PEDIDO DO AUTOR
EM 05/12/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Macaé, que todas as mulheres terão prioridade no atendimento no âmbito da saúde municipal.

Art. 2º - Dentre os objetivos desta lei, sem prejuízo de outros que forem implementados, estão o apoio às mulheres facilitando para que as mesmas tenham mais presença em seus lares.

I -Fica a cargo da Secretaria de Saúde quanto a divulgação do objeto desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2017.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

J. Prestes
JOSÉ PRESTES - PPS
Vereador-autor

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 28/11/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
08/03/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
N.º PL 027/17
FLS. 03

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lélio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1015

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 05/12/2017

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

Voto Pleno Favorável

Câmara Municipal de Macaé
Júlio César de Barros

TITULAR

EM ANEXO

Paulo Antunes
Vereador

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 28/11/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
08/03/2017

PROCESSO
N.º PL-L 027/17
FLS. 004

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Saúde.

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 05/12/2017

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Saúde emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Em anexo páginas 13, 14 e 15.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES,_____/_____/_____

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 28/11/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
08/03/2017

PROCESSO
N.º PL-L 027/17
FLS. 005

ASSINATURA
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-027/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A TODAS AS MULHERES NO ÂMBITO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: VEREADOR JOSÉ PRESTES

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o projeto de Lei Supracitado, que dispõe sobre a prioridade de atendimento a todas as mulheres no âmbito da saúde do município de Macaé e dá outras providências.

Tal proposição, após leitura no expediente do dia 08/03/2017, veio para emissão de parecer e voto deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao art. 26º do Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

PROCESSO
N.º PL-L 027/17
FLS. 06
ASSINATURA
Municipal de Macaé
Lecio de Oliveira
Ente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

De sorte que, ante ao exposto, voto pela aprovação do projeto em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Sessões, 14 de março de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROCESSO N.º PL-027/17
FLS. 07

Câmara Municipal de Macaé
SECRETARIA
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº L-027/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A TODAS AS MULHERES NO ÂMBITO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: VEREADOR JOSÉ PRESTES

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, o PROJETO DE LEI Nº - 027/2017, que dispõe sobre a prioridade de atendimento a todas as mulheres no âmbito da saúde do município de Macaé e dá outras providências.

Cabe a este membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta egrégia casa, destacamos a competência do Ilustríssimo Vereador para encaminhar matéria desta natureza.

Paulo Antunes
Vereador

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
N.º 11-2027/1
FLS. 08
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Nos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1315

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

No que se refere à legalidade, NÃO fere nenhuma norma, estando resguardados pelas normas da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

No que tange ao mérito, trata-se de obrigação legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

Diante de todo o exposto, voto FAVORAVELMENTE à aprovação e prosseguimento do projeto em sua íntegra, uma vez que o mesmo não requer reparos.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2017.

Paulo Antunes
Vereador

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
N.º PL-L027/1
FLS. 09
ASSINATURA
Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº L-027/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A TODAS AS MULHERES NO ÂMBITO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: VEREADOR JOSÉ PRESTES

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, o PROJETO DE LEI Nº - 027/2017, que dispõe sobre a prioridade de atendimento a todas as mulheres no âmbito da saúde do município de Macaé e dá outras providências.

Cabe a este membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta egrégia casa, destacamos a competência do Ilustríssimo Vereador para encaminhar matéria desta natureza.

Paulo Antunes
Vereador

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO PR-L 027/17
010
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

No que se refere à legalidade, NÃO fere nenhuma norma, estando resguardados pelas normas da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

No que tange ao mérito, trata-se de obrigação legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

Diante de todo o exposto, voto FAVORAVELMENTE à aprovação e prosseguimento do projeto em sua íntegra, uma vez que o mesmo não requer reparos.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2017.

Paulo Antunes
Vereador

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
PL-K 027/2017
011
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 046/2017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: Nº 027/2017

ASSUNTO:DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO A TODAS AS MULHERES NO ÂMBITO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MACAÉE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE:VEREADOR JOSÉ PRESTES

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que dispõe sobre a prioridade no atendimento as mulheres no âmbito da saúde municipal.

Anexo à proposição encontra-se, por escrito,parecer favorável do Relator Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, Vereador Nilton César, bem como do titular Vereador Paulo Antunes, também favorável ao prosseguimento do projeto de lei.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Na condição de relator designado verificamos que a proposta não concorre para o aumento de despesa ou redução da receita.

PROCESSO
L-027/2017
012

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto a favor ao prosseguimento do Projeto de Lei Nº L 027/2017.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2017.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
N.º PLR 027/2017
FLS. 13
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR DR. MÁRCIO BITTENCOURT

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE

PARECER: 006/2017
PROJETO DE LEI: N° 027/2017
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A TODAS A MULHERES NO AMBITO DA SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
INICIATIVA: VEREADOR JOSÉ PRESTES

I - RELATÓRIO

A referida proposição foi recebida por esta comissão para emissão de parecer deste relator da Comissão de Saúde, conforme determinação do regimento interno desta casa.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão, após sua leitura no expediente do dia 08/03/2017, com base no art. 29 do Regimento interno desta casa, para analise dos aspectos jurídicos e constitucionais técnicos legislativo, bem com seu mérito.

PROTOCOLO DE SECRETARIA 28/JUL/2017 11:28 00001091

II – VOTO DO RELATOR

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, com base na lei orgânica do município de Macaé e Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé.

Quanto à legalidade, verificamos que a proposta não concorre para o aumento de despesas ou redução de receita do município.

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 275 – Vereador Dr. Márcio Bittencourt
E-mail: marciobittencourt@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
N.º 027/2017
FLS. 14

ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR DR. MÁRCIO BITTENCOURT

Entendo que se trata de uma enorme sensibilidade do nobre vereador proponente dispor sobre o referido tema.

Feitas as considerações, **voto favorável** ao projeto de lei 027/2017, de autoria do Vereador José Prestes.

Sala das Comissões, 24 de julho de 2017.

VEREADOR DR. MÁRCIO BITTENCOURT

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 275 – Vereador Dr. Márcio Bittencourt
E-mail: marciobittencourt@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PLL027
Fls 15
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Gabinete do Vereador
Welberth Rezende

Macaé, 26 de setembro de 2017.

Referência: Projeto de Lei nº L-027 na forma do Art.26 C/C Art.35 do Regimento Interno.
Autor: José Prestes
Ementa: Dispõe sobre a prioridade de atendimento a todas as mulheres no âmbito da saúde do município de Macaé e dá outras providencias.
Procedência: Comissão de Saúde

Parecer

DO RELATÓRIO:

Designado para opinar sobre o Projeto de Lei nº L-027 que dispõe sobre a prioridade de atendimento a todas as mulheres no âmbito da saúde do município de Macaé e dá outras providencias.

DA ANÁLISE:

O vereador é competente para proporá matéria desta natureza, com base na Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé.
Anexo a proposição existem pareceres favoráveis das Comissões: de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação; e Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.
Além do parecer favorável da Comissão de Saúde.

DO VOTO (em separado):

Percebe-se a grande relevância da proposta e receptividade do nobre colega proponente.
Feitas estas considerações, voto favorável ao projeto citado.

Welberth Porto de Rezende
Presidente da Comissão de Saúde

Rod. Christino José da Silva Júnior, s\n, Virgem Santa – Macaé- RJ
(22) 27722033
welberthrezende@cmmacae.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L- 027/2017

Vereador Autor : José Prestes

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A TODAS AS MULHERES NO ÂMBITO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Macaé, que todas as mulheres terão prioridade no atendimento no âmbito da saúde municipal.

Art. 2º - Dentre os objetivos desta lei, sem prejuízo de outros que forem implementados, estão o apoio às mulheres facilitando para que as mesmas tenham mais presença em seus lares.

I -Fica a cargo da Secretaria de Saúde quanto a divulgação do objeto desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 05 / 12 / 2017

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 28 / 11 / 2017
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
08 / 03 / 2017

JOSÉ PRESTES - PPS
Vereador-autor

APROVADO
____ DISCUSSÃO
EM ___/___/____
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

027/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L- 002/2017

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A TODAS AS MULHERES NO ÂMBITO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Macaé, que todas as mulheres terão prioridade no atendimento no âmbito da saúde municipal.

Art. 2º Dentre os objetivos desta lei, sem prejuízo de outros que forem implementados, estão o apoio às mulheres facilitando para que as mesmas tenham mais presença em seus lares.

I Fica a cargo da Secretaria de Saúde quanto a divulgação do objeto desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 28/11/2017 PRESIDENTE

ARQUIVADO A PEDIDO Autor EM 05/12/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 08/03/2017

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO EM ___/___/___ PRESIDENTE

JOSÉ PRESTES - PPS

Vereador-autor

Câmara Municipal de Macaé Carlos Lécio de Oliveira Agente Legislativo Mat. 1815

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br